

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Câmara Municipal
Usuário: Ivan

Protocolo
P.054/2022

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quarta-feira, 26 de outubro de 2022.

Remetente.: Poder Executivo Municipal de Pontão

Documento(s):

Ofício nº 195/2022 – Projeto de Lei nº 047/2022 - MODIFICA A LEI MUNICIPAL 905/2014, CONFORME ESPECIFICA.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Ivan Henrique Seibert

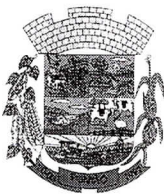
11/11/2022 – 13h e 55min.

Nome Legível

Data/Hora do Recebimento

Ivan Henrique Seibert

Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 195 /2022

Pontão (RS), 26 de outubro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 047 /2022**, que modifica a Lei Municipal 905/2014.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO SERETA

DD. Presidente do Poder Legislativo

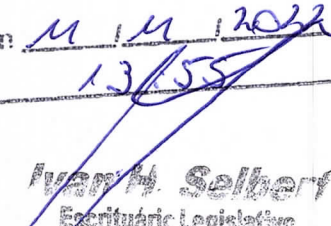
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 11/11/2022

13/55


Ivan H. Selbert
Escritório Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 047/2022

DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.


*Modifica a Lei Municipal
905/2014, conforme especifica.*

Art. 1º- O caput do artigo 5º da Lei Municipal 905, de 09 de abril de 2014 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica fixado em 70 (setenta reais) por reunião, o valor do jeton de participação, limitado a quatro reuniões ordinárias e duas extraordinárias anuais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 26 dias do mês de outubro de 2022.


VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores/as Vereadores/as

Ao cumprimentá-los/as cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 047/2022, que modifica a Lei 905/2014.

O presente projeto objetiva reajustar o valor dos jetons, destinados aos membros dos Conselhos Municipais, conforme autorizado pela Lei 905/2014.

Cumpre salientar que, desde a instituição do jeton, ocorrida no ano de 2014, o valor destinado ao mesmo não sofreu nenhum reajuste.

De outro lado, cumpre considerar a importância do trabalho exercido pelos munícipes que envolvem seu tempo para participarem dos conselhos, o que a própria lei considera função de interesse público relevante.

Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 05 dias do mês de outubro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PONTÃO-RS



Memorando SMS/N282

Data: 17 de outubro de 2022

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Secretaria de administração

ASSUNTO: JETONS

Requeremos o reajuste do valor financeiro do JETONS fornecido aos Conselheiros Municipais de Saúde que desde do ano de 2014 e no valor de cinquenta reais (R\$50,00), sendo que no período houve uma enorme inflação referente a todos os preços de economia principalmente dos combustíveis produto fundamental do exercício do cargo de Conselheiro Municipal, com isso entende-se o reajuste do JETONS para o valor de cem reais (R\$100,00).

Atenciosamente,


Tiago Elias Vianna Jorgens
Secretário Municipal de Saúde



RECEBIDO

17 / 10 / 22
28-

da gestão em saúde do 3º Quadrimestre de 2021, a qual foi apresentada, lida a execução da receita e da despesa, após breves discursos para dúvidas, as quais não tiveram, foi APROVADO o RMG 3º Quadrimestre, por todos os presentes. Já a 2ª pauta foi sobre o COVID 19, o qual o secretário falou que ainda continua as restrições, sobre as vacinas informou que hoje o foco maior é nas crianças, mas destaca que ainda têm adultos sem doses atrasadas. Falou também que alguns municípios ainda não fixam nenhuma dose. 3ª pauta é sobre algumas mudanças previstas na Unidade Básica de Saúde, dentro do projeto, prevê a criação de um novo espaço para os atendimentos dentro da estratégia da família, também houve a sugestão de atendimento a domicílio, mediante agendamento, o qual o CMS foi a favor da ideia. O secretário enfatizou a questão do SUS, o qual é um objeto de conquista de povo, parabenizando mais uma vez da sua importância. Por último, em 4ª pauta, foi falado sobre a FARMÁCIA K-VA, foi questionada a opinião dos membros sobre a criação de um laboratório de fitoterápicos, o qual o conselho é a favor por unanimidade. Sem mais, encerra a ata, que segue assinada pelos presentes.

José Estevão da Silva, Dolores Jacó de Ferrreira Tenório,
Jesus Alves dos Santos, Berilene G. Santos, Simone A. da Silva,
Marcelo Attitude Alves, Ariane Kenner, Suelam Ferrine,
Yvelin Lúcio de Moraes, Naiana Regalade Zarnancki, Giovana Maria Paiva,
Lorena Adriana Mendes, Jelyff.

Ata 02/2022

Das vinte e cinco horas (25/03/22) às 19h deu-se início a segunda reunião do CMS, o secretário municipal de Saúde, Tiago Felipe Vianna deu boas vindas aos presentes, logo o

Conselho e presidente foi precedido com a palavra abriu a reunião e falou sobre as pautas que farão parte da presente reunião. A primeira pauta é sobre o 3º RDA 2021, o qual apresentou quais elementos estão presentes no relatório, pontuando todos os índices e falando sobre os índices que não tiveram apuração e os índices, os quais não tiveram o resultado dessas informações no banco de dados do Ministério de Saúde no SI-PNI, como exemplo de indicadores de calendário vacinal, e de mais que ficaram abertos e o qual apresentou a importância de que durante este ano a gente consiga alcançar as metas previstas para 2022. Aproveitando a pauta, a enfermeira Francine expôs as muitas razões de não termos alcançado algumas das metas. Após ler as análises e Considerações finais, quais para esse ano de 2022 supõe-se fazer oficinas com os profissionais de saúde para discutir sobre os indicadores e fazer programações de ações estratégicas para melhorar nesses indicadores. Também o secretário informou que o médico francês Almeida ofertará de sobre de 20 hrs para o cargo a sala mais, a partir de abril, o furo do atendimento para o atendimento da saúde da família. Após a apresentação o conselho aprovou o 3º RDA 2021. A segunda pauta é apresentação do RAG 2021, onde o secretário apresentou os resultados alcançados com a execução da PAE, e reforçou que para atingirmos a meta para esse ano deve-se fazer as programações de ações estratégicas. Aberta para sugestões e análises, o Conselho vota a favor da APROVAÇÃO do RAG 2021. A terceira pauta é sobre o plano de aplicação e plano de ação da vigilância em saúde para 2022, após ler as principais ações da VS, o total de recém-

nos próximos para 2022 e aplicação dos mesmos, as
ações que deveremos fazer e os recursos que está provis-
to para despesa com cada um. Plante espaço para
sugestões e alterações, sem ressalvas dos conselheiros,
os planos foram aprovados. A vigilante municipal do
município, Simone, relatou que tem 3 tipos de
vigilância - que as demandas do município são grandes.
Com a falveia e secretário informou que foi protocolado
pedido, na Secretaria de Administração, o pedido para
contratação de agentes de endemias. O secretário de
Saúde após a necessidade de termos ativo o Conselho
de SUS, falando da importância de termos ativo no
município o conselho. O conselho é totalmente a
favor. A quarta pauta é sobre os membros integrantes
para compor o Conselho, pois houve distinção de mem-
bro da linha Gestora no lugar da presidente, por-
tanto, a titular e suplente para a Comunidade Sagrada,
foi encaminhado requerimento as Comunidades para subs-
tituição dos mesmos e aguardamos a resposta para en-
caminhar para fazer nova lista nomeando os inte-
grantes. A quinta pauta é sobre o valor do pagamento
dos agentes, o qual atualmente é de R\$ 50,00 (cinquenta reais)
e os membros do Conselho não todos concordam em au-
mentar para R\$ 100,00 (cem reais). A sexta pauta é
sobre a necessidade de uma recepcionista para o CEPIS,
que no momento está sem ninguém. O secretário informou
que verá as mudanças necessárias junto ao Prefeito Municipal.
Sem mais, encerramos a ata que na ausência dos membros
presentes. *Simone*, *Simone*, *Giovanna Luigara*, *João*
Luiz S. Kloak, *Presidente do Conselho*, *Comunidade Sagrada*
Dei Estevão de Jesus, *Secretário*, *A. Machado*



www.LeisMunicipais.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 905/2014.

Institui Jetons de participação para os Conselheiros municipais de Pontão.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de lei nº 09/2014, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º O exercício de mandato de membro de Conselho Municipal do Município de Pontão instituído por lei é considerado função de interesse público relevante.

Art. 2º O exercício da função de conselheiro municipal tem precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que seja titular.

Parágrafo único. O servidor público municipal será dispensado do exercício de suas funções no período necessário a desenvolver suas atividades como conselheiro municipal, caso ocorra sobreposição do horário de trabalho com o horário das reuniões e outras atividades do conselho.

Art. 3º Os conselheiros municipais representantes da sociedade civil farão jus a transporte, alimentação e jetons de participação nas reuniões do conselho.

§ 1º Os conselheiros representantes da sociedade civil que exerçam cargo ou emprego público municipal, estadual ou federal terão direito apenas a transporte e alimentação, sem fazer jus a jetons de participação.

§ 2º Os conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo ou de entidades que representem empresas ou prestadores de serviço não terão direito a jetons de participação e terão seus custos com transporte e alimentação custeados pelas entidades que representam.

Art. 4º O transporte e alimentação necessários para as atividades dos Conselhos Municipais serão fornecidos pelo Município.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento de despesas individuais de transporte particular.

Art. 5º Fica fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) por reunião, o valor do jeton de participação, limitado a quatro reuniões

Valorizamos sua privacidade e direções anuais.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

nossa [Política de Privacidade](#). § 1º A participação nas demais reuniões do Conselho, que excederem ao número de quatro (4) por ano, não gerará direito a percepção de jetons de participação.

Aceitar todos

§ 2º Somente os membros titulares, ou o suplente no exercício da titularidade terão direito a receber os jetons de participação.

Personalizar

§ 3º Os conselheiros suplentes fora do exercício da titularidade não terão direito aos jetons.

Rejeitar

Art. 6º A participação na reunião do Conselho Municipal deverá ser comprovada através de lista de presença.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal convocará os conselheiros para participar das reuniões.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal enviará a Secretaria de Finanças requisição solicitando o pagamento dos jetons e atestará o comparecimento dos conselheiros.

Art. 7º As despesas decorrentes do pagamento dos jetons aos conselheiros serão pagas com recursos da respectiva Secretaria Municipal a qual estiver vinculado o conselho e constarão de dotações específicas.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2015 o valor dos jetons será fixado por Decreto do Poder Executivo municipal não podendo exceder a dez por cento (10%) do salário mínimo regional do Rio Grande do Sul.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 de abril de 2014

NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

Rosicler T. Dalchiavon

Secretaria de administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/01/2019

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Aceitar todos

Personalizar

Rejeitar